



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3536

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO  
DEVIDAMENTE DEMARCADO PARA  
DEFICIENTES FÍSICOS EM SHOWS  
REALIZADOS AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO  
DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** É obrigatório a todo aquele que promove shows ou eventos ao ar livre no Município da Serra:

I - a delimitação de espaço devidamente demarcado em frente ao palco, com a utilização de *guard-rails* – *Grades metálicas*, reservado aos portadores de deficiências físicas.

II – providenciar acesso especial à área reservada, dotado de características que permitam a mobilidade dos deficientes.

III – disponibilizar banheiros adaptados para a utilização de deficientes físicos.

**Parágrafo único** – Estão sujeitas às obrigações previstas neste artigo os eventos de qualquer porte, realizados pela iniciativa pública ou privada.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as diretrizes e regras necessárias à sua execução e observância.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 26 de abril de 2010.

*[Assinatura]*  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

lsv